



**FERCORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
e
PETRO PEÇAS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nº 5000013-51.2017.8.21.0035**

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**45º Relatório do Plano
Competência: julho e agosto de 2026.**

ÍNDICE



Aspectos Jurídicos
Cronograma processual
Meios de recuperação



Forma de pagamento dos credores



Cumprimento do Plano
Resumo
Classe II – Garantia Real
Classe III – Quirografários
Classe IV – ME/EPP



INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e do cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividades (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas **Fercorte Indústria Metalúrgica LTDA** e **Petro Peças Indústria Metalúrgica LTDA**, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório está subdividido em cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados nas informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



✓	14/12/2017 - Ajuizamento da RJ.	✓	25/06/2021 - Edital de convocação para AGC.
✓	19/12/2017 - Deferimento do processamento da RJ.	✓	04/08/2021 - 1ª AGC.
✓	16/03/2018 - Prazo para apresentação de habilitações e divergências.	✓	11/08/2021 - 2ª AGC.
✓	22/03/2018 - Apresentação do plano.	✓	03/09/2021 - Apresentação do Plano Modificativo.
✓	23/03/2018 - Publicação do 1º edital.	✓	13/09/2021 - Continuidade da AGC.
✓	04/02/2021 - Publicação do 2º edital.	✓	18/10/2021 - Continuidade da AGC e apresentação do modificativo.
✓	15/02/2021 - Prazo de impugnação a relação de credores.	✓	06/05/2022 - Homologação do PRJ e concessão da RJ.
✓	08/03/2021 - Prazo para objeções ao PRJ.		06/05/2024 - Previsão de encerramento da recuperação judicial.



Plano de Recuperação Judicial

Em 06/05/2022, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Sapucaia do Sul/RS homologou o plano de recuperação judicial das empresas Fercorte e Petro Peças. Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores em 18/10/2021.

Meios de Recuperação

- I. No Plano de Recuperação Judicial, as empresas apontam que irão adotar medidas para obter ganhos produtivos e buscarão elaborar um projeto mais eficiente de layout, a fim de atender a altos padrões de qualidade, permitindo captar e atender novos clientes.
- II. A necessidade de reinvestimentos foi definida pela diretoria como o mínimo necessário para a manutenção do parque fabril e estrutura de desenvolvimento.
- III. As empresas priorizarão capital de giro próprio, para reduzir a zero o desconto realizado atualmente, reduzindo também o impacto na despesa financeira, que hoje é bastante elevado.
- IV. Referente ao passivo tributário, as Recuperandas projetaram parcelamento em até 60 meses, para regularizar a sua condição tributária, com base na Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014, que em seu artigo 43 especifica as condições de pagamentos de débitos tributários para empresas em recuperação judicial.





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CONDIÇÕES DO PLANO

CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PRAZO	PERIODICIDADE	CORREÇÃO	OBSERVAÇÕES
Classe II - Garantia Real	-	-%	-	Após aprovação do Plano em AGC.	-	-	-	À vista	-	-
Classe III - Quirografários	A - Créditos superiores a R\$ 70.000,01	28%	06 meses	Após o período de carência, contado a partir da aprovação do Plano em AGC.	Após 66 meses da aprovação do Plano em AGC.	60 parcelas	60 meses	Mensal	TR + 0,7% a.m.	Observa-se que, conforme as disposições gerais do Plano de Recuperação Judicial, o prazo de carência tem início na data de aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores, o deságio incide sobre o valor do crédito habilitado na recuperação judicial e a correção monetária passa a incidir a partir da data de aprovação do plano na referida assembleia.
	B - Créditos até R\$ 70.000,00	-%	-	Após aprovação do Plano em AGC.	-	-	-	À vista	-	-
Classe IV - ME e EPP	A - Créditos superiores a R\$ 20.000,01	-%	06 meses	Após o período de carência, contado a partir da aprovação do Plano em AGC.	Após 66 meses da aprovação do Plano em AGC.	60 parcelas	60 meses	Mensal	TR + 0,6% a.m.	Conforme previsto nas disposições gerais do Plano de Recuperação Judicial, o prazo de carência é contado a partir da data de aprovação do plano, sendo a correção monetária aplicada desde a data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.
	B - Créditos até R\$ 20.000,00	-%	-	Após aprovação do Plano em AGC.	-	-	-	À vista	-	-





CUMPRIMENTO DO PLANO

CUMPRIMENTO DO PLANO						ATUALIZADO ATÉ AGOSTO/2026			
CLASSE	SUBCLASSE	VALOR DA RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÕES
Classe II - Garantia Real	-	428.237,40	nov/21	nov/21	428.237,40	275.033,18	153.204,22	-	O Plano de Recuperação Judicial prevê o pagamento dos créditos em parcela única, à vista, sem incidência de juros, correção ou deságio, tendo como marco inicial a aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em outubro/2021.
Classe III - Quirografários	A - Créditos superiores a R\$ 70.000,01	3.061.981,69	mai/22	abr/27	3.136.655,14	1.974.220,29	-	1.162.434,85	Observa-se que, conforme as disposições gerais do Plano de Recuperação Judicial, o prazo de carência tem início na data de aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores, o deságio incide sobre o valor do crédito habilitado na recuperação judicial e a correção monetária passa a incidir a partir da data de aprovação do plano na referida assembleia.
	B - Créditos até R\$ 70.000,00	142.959,10	nov/21	nov/21	142.959,10	142.959,10	-	-	O montante desta subclasse não sofreu deságio ou carência, sendo previsto o pagamento em parcela única, sem atualização monetária, após a aprovação do Plano. Os credores foram integralmente adimplidos em 12/05/2022. O pagamento ocorreu após a homologação do Plano, em 06/05/2022.
Classe IV - ME e EPP	A - Créditos superiores a R\$ 20.000,01	122.523,46	mai/22	abr/27	155.479,86	134.795,10	-	20.684,76	Conforme previsto nas disposições gerais do Plano de Recuperação Judicial, o prazo de carência é contado a partir da data de aprovação do plano, sendo a correção monetária aplicada desde a data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.
	B - Créditos até R\$ 20.000,00	44.478,03	nov/21	nov/21	44.478,03	44.478,03	-	-	O montante arrolado nesta subclasse não sofrerá deságio nem terá período de carência, devendo os pagamentos ser iniciados após a aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, sem incidência de atualização monetária e em parcela única. Dessa forma, os credores desta subclasse foram integralmente adimplidos em 12/05/2022, após a homologação do plano.
		3.800.179,68			3.907.809,53	2.571.485,70	153.204,22	1.183.119,61	
Percentual sobre a dívida						65,80%	3,92%	30,28%	



CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe II – Garantia Real

A Classe II – Garantia Real engloba 02 credores, pelo valor nominal de **R\$ 428.237,40**. O Plano de Recuperação Judicial prevê o pagamento dos créditos em **parcela única**, à vista, sem incidência de juros, correção ou deságio, tendo como marco inicial a aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em outubro/2021.

O credor **Metalúrgica Coperaço Ltda.** foi integralmente pago, no valor de **R\$ 34.250,00**, conforme comprovante de pagamento datado de 12/05/2022. Quanto ao **Banco Bradesco**, verifica-se que o crédito vem sendo amortizado mensalmente, em parcelas de aproximadamente R\$ 4,6 mil, desde maio/2022, procedimento incompatível com a previsão de pagamento à vista estabelecida no Plano. Dessa forma, o saldo em aberto junto ao credor, no montante de **R\$ 153.204,22 ao final de agosto/2026**, permanece classificado como **em atraso**, tendo sido pagos ao Banco Bradesco, até o momento, **R\$ 240.783,18**.

Em atenção ao questionamento desta Administração Judicial, a Recuperanda esclareceu que a classificação do crédito na Classe II foi reconhecida recentemente, em razão do julgamento do respectivo incidente de impugnação. Informou, ainda, que o crédito se encontra em **fase próxima de quitação**, e que, até o momento, não houve objeção do Banco Bradesco quanto à forma de pagamento adotada. Diante disso, informou que buscará tratativas diretamente com a instituição financeira para regularização da pendência e posterior retorno a esta Administração Judicial. Conforme novo retorno, a mesma justificativa foi apresentada, com a ressalva de que, havendo saldo remanescente, a Recuperanda promoverá a respectiva composição.

Classe III – Quirografários

A Classe III – Quirografários engloba 11 credores, pelo valor nominal de **R\$ 3.204.940,79**. O Plano de Recuperação Judicial prevê o pagamento dos créditos conforme as subclasses abaixo:

Subclasse A – Créditos superiores a R\$ 70.000,01: o montante arrolado nesta subclasse sofrerá deságio de 28%, com carência de 06 meses, contada a partir da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores com prazo de pagamento em 60 meses, com previsão de conclusão em abril/2027. O saldo será atualizado pela TR acrescida de juros de 0,7% a.m., resultando em **R\$ 3.136.655,14 até agosto/2026**. Desse montante, **R\$ 1.974.220,29** já foram adimplidos, restando saldo em aberto de **R\$ 1.162.434,85**, referente aos 04 credores classificados nesta subclasse.

Subclasse B – Créditos até R\$ 70.000,00: o montante arrolado nesta subclasse não sofrerá deságio nem terá período de carência, devendo os pagamentos ser iniciados após a aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em outubro/2021, sem incidência de atualização monetária e em parcela única. Dessa forma, os 07 credores desta subclasse foram integralmente adimplidos em 12/05/2022, na monta de **R\$ 142.959,10**, conforme comprovantes de pagamento encaminhados. **O motivo do pagamento posterior foi decorrente do aguardo da homologação do plano, ocorrida em 06/05/2022.**

Ressalta-se que a maioria dos comprovantes encaminhados a esta Administração Judicial demonstram apenas as transferências bancárias realizadas pela Petro Peças à Fercorte, nas quais consta, no nome do documento, a identificação do respectivo credor a que se destina o pagamento. Contudo, não foram encaminhados os comprovantes das transferências realizadas pela Fercorte aos credores finais, impossibilitando a confirmação da efetiva quitação das respectivas obrigações. Destaca-se que, embora esteja em curso o processo de incorporação da Fercorte pela Petro Peças, a realização de transferências dos valores destinados ao pagamento de seus credores, os comprovantes apresentados demonstram apenas o repasse dos recursos. Embora questionadas a respeito de depósito judicial em nome dos credores ou efetivo pagamento, não houve retorno.





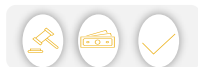
CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe IV – ME e EPP

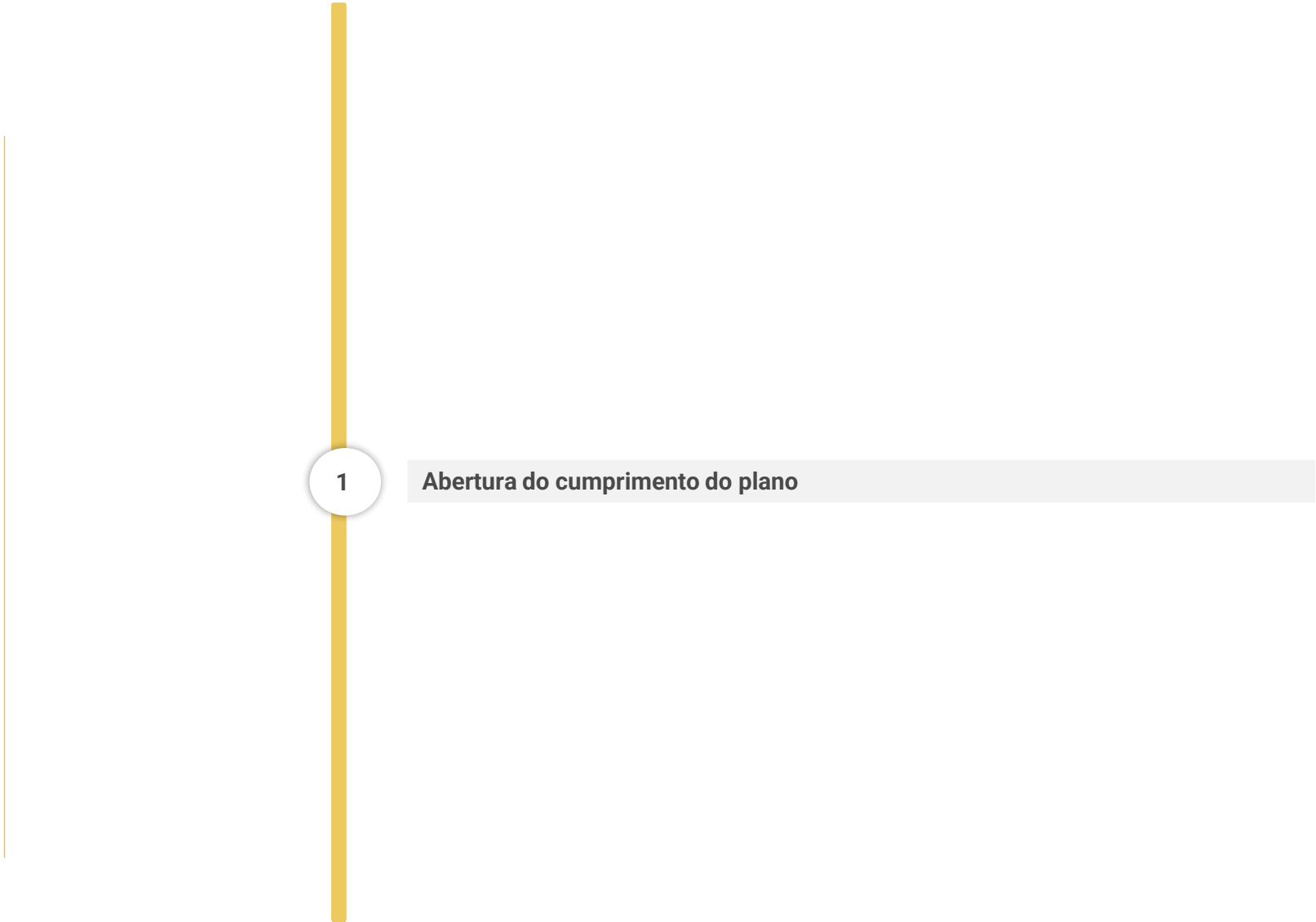
A Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte engloba 07 credores, pelo valor nominal de **R\$ 167.001,49**. O Plano de Recuperação Judicial prevê o pagamento dos créditos conforme as subclasses abaixo:

Subclasse A – Créditos superiores a R\$ 20.000,01: o montante arrolado nesta subclasse não sofrerá deságio, mas terá carência de 06 meses, contada a partir da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, e prazo de pagamento de 60 meses, com previsão de conclusão em abril/2027. O saldo será atualizado pela TR acrescida de juros de 0,6% a.m., resultando em **R\$ 155.479,86 até agosto/2026**. Desse montante, **R\$ 134.795,10** já foram adimplidos, restando saldo em aberto de **R\$ 20.684,76**, exclusivamente em relação ao **Braxel Fomento Mercantil**, pois o credor **Aço Peças Oliveira Usinagem** foi integralmente quitado em 30/07/2024, conforme termo de quitação encaminhado. Ressalta-se que o credor Aço Peças Oliveira Usinagem vinha sendo pago mensalmente desde maio/2022, em parcelas entre R\$ 1,0 mil e R\$ 1,2 mil, até a quitação integral do crédito. **Ademais, os pagamentos ao credor Braxel são realizados mediante depósito judicial.**

Subclasse B – Créditos até R\$ 20.000,00: o montante arrolado nesta subclasse não sofrerá deságio nem terá período de carência, devendo os pagamentos ser iniciados após a aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em outubro/2021, sem incidência de atualização monetária e em parcela única. Dessa forma, os 05 credores desta subclasse foram **integralmente adimplidos em 12/05/2022**, após a homologação do plano, no montante de **R\$ 44.478,03**, conforme comprovantes de pagamento encaminhados.



ANEXOS



1

Abertura do cumprimento do plano

CREADOR	VALOR DA RJ		VALOR A PAGAR		VALOR PAGO		VALOR EM ATRASO		VALOR A VENCER
BANCO BRADESCO S.A.	R\$	393.987,40	R\$	393.987,40	R\$	240.783,18	R\$	153.204,22	-
METALÚRGICA COPERAÇO LTDA	R\$	34.250,00	R\$	34.250,00	R\$	34.250,00	R\$	-	-
A.J COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$	404,00	R\$	404,00	R\$	404,00	R\$	-	-
ALAMO SOLUCOES EM USINAGEM EIRELI	R\$	12.920,00	R\$	12.920,00	R\$	12.920,00	R\$	-	-
BANCO DO BRASIL	R\$	2.140.685,26	R\$	2.198.010,11	R\$	1.366.148,81	R\$	-	831.861,30
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R\$	333.120,30	R\$	339.393,17	R\$	219.865,11	R\$	-	119.528,06
BANCO SANTANDER S.A	R\$	516.572,82	R\$	526.300,22	R\$	340.946,95	R\$	-	185.353,27
CREACRED	R\$	71.603,31	R\$	72.951,65	R\$	47.259,42	R\$	-	25.692,23
GV FOMENTO COMERCIAL LTDA	R\$	30.086,48	R\$	30.086,48	R\$	30.086,48	R\$	-	-
LAURO GABRIEL GALLAS	R\$	50.819,29	R\$	50.819,29	R\$	50.819,29	R\$	-	-
MAKROTOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$	35.937,57	R\$	35.937,57	R\$	35.937,57	R\$	-	-
SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE SAO LEOPOLDO	R\$	12.100,39	R\$	12.100,39	R\$	12.100,39	R\$	-	-
TERMACO IND. E COM.DE ACESSORIOS HIDRO PNEUMATICO LTDA	R\$	691,37	R\$	691,37	R\$	691,37	R\$	-	-
ACO PECAS OLIVEIRA USINAGEM LTDA - ME	R\$	68.413,06	R\$	83.496,26	R\$	83.496,26	R\$	-	-
BRASIL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - ME	R\$	2.212,50	R\$	2.212,50	R\$	2.212,50	R\$	-	-
BRAXEL FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME	R\$	54.110,40	R\$	71.983,60	R\$	51.298,84	R\$	-	20.684,76
DRIVESUL LTDA - ME	R\$	19.759,74	R\$	19.759,74	R\$	19.759,74	R\$	-	-
FERRAMENTAS CANOAS LTDA - EPP	R\$	7.991,92	R\$	7.991,92	R\$	7.991,92	R\$	-	-
METALSINOS METALURGICA LTDA - EPP	R\$	7.780,54	R\$	7.780,54	R\$	7.780,54	R\$	-	-
METALSINOS METALURGICA LTDA - EPP	R\$	6.733,33	R\$	6.733,33	R\$	6.733,33	R\$	-	-
	R\$	3.800.179,68	R\$	3.907.809,53	R\$	2.571.485,70	R\$	153.204,22	1.183.119,61